



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 29/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, n.º 315, Centro, São Paulo, Capital, C.N.P.J. n.º 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º. 13.146.149-7 e CPF n.º. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 00.028.986/0001-08, com sede na Avenida do Estado, n.º 6.116, Bairro Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01.516-900, representada por seus procuradores legalmente constituídos Senhores **Marcos Rodrigues de Souza**, RG n.º 30.077.175-7 SSP/SP e CPF n.º. 215.452.128-21 e **Thiago Julio Braga**, RG n.º 33.944.9159 SSP/SP, CPF n.º 226.336.328-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, consoante instrução e autorização nos autos do processo TC-A n.º 5.412/026/17 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para **Manutenção e Assistência Técnica** de **01 (um) elevador** da marca Atlas Schindler (EEL 2040760), instalado no Prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14 do **CONTRATANTE**, sito na Rua Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1.302, Bairro Lot. Prefeito Gilberto Filippo – Guaratinguetá/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a **proposta** datada de **08/08/17**, apresentada pela **CONTRATADA**; a **Resolução nº 5/93** (ANEXO II), alterada pela Resolução 3/08, publicada no D.O.E em 04/09/08. e a **Ordem de Serviço GP nº 02/2001** (ANEXO III), publicada no D.O.E. de 30/05/01

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A vigência deste contrato inicia-se a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses** da **data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.
- 2.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados em conformidade com o disposto no Memorial Descritivo – Anexo I deste instrumento e com a Proposta Comercial emitida pela contratada.
- 3.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente à Comissão de Fiscalização, relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor, sejam atividades de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento.
- 3.3. Com base nos relatórios do mês a Comissão de Fiscalização expedirá o Atestado de Realização dos Serviços, nos termos da Ordem de Serviços GP-02/2001.
- 3.4. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 3.5. A **CONTRATADA** obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **“Atestado de Realização ou Recebimento de Serviços”** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e sucatagem dos materiais substituídos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica e ato ou omissão que não da **CONTRATADA**.

3.8. Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada)".

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

4.2. A **despesa** onerará os recursos orçamentários e financeiros da **Atividade 4821**, reservados sob o **Elemento 3.3.90.39.80**.

4.3. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do "Atestado de Realização dos Serviços" pelo gestor e comissão de fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

4.4. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

4.6. O pagamento respeitará, ainda, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 – Anexo II do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS SOCIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **CONTRATADA**, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando nos elevadores ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do **CONTRATANTE** por tais fatos.

6.2. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de descumprimento deste ajuste, às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e na Resolução n.º 5, de 1.º de setembro de 1993, alterada pela Resolução 3/08, publicada em 04/09/08 no D.O.E. e a Ordem de Serviço GP n.º 02/2001, publicada no D.O.E. de 30/05/01, ambas expedidas pelo **CONTRATANTE** e que a este acompanham, sob a forma dos **Anexos I e II**, respectivamente.



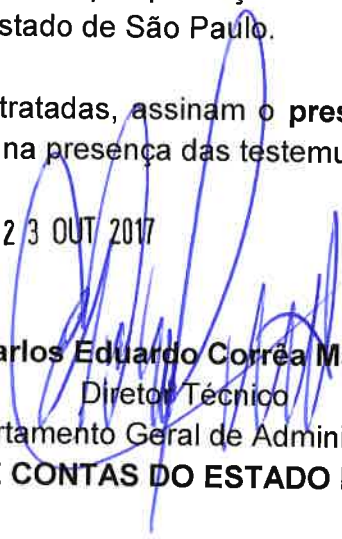
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

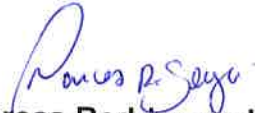
CLÁUSULA OITAVA DO FORO


O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o **presente termo em 03 (três) vias** para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


São Paulo, 23 OUT 2017



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Marcos Rodrigues de Souza
Representante Legal
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA


Thiago Julio Braga
Representante Legal
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Testemunhas:


Vitor Prado de Souza
Chefe Técnico da Fiscalização
DM-2 - Seção de Contratos
Nome: _____
RG nº: 35.200.693-6


Nome: _____
RG nº: 26.229.807-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Manutenção e Assistência Técnica** do elevador de marca Atlas Schindler instalado no Prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR-14, situada à Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1.302, Bairro Lot. Pref. Gilberto Filippo, Guaratinguetá, SP.

2. EQUIPAMENTO INSTALADO

- Elevador da marca Atlas Schindler, nr. EEL 2040760.

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante.

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso regular.

As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle.

A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana e horário noturno, conforme necessidades de serviços.

A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelo fabricante do elevador.

A contratada deverá elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 15 dias da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, relatório de Vistoria Inicial do estado em que se encontra o elevador, reportando qualquer anormalidade encontrada. Ao término do contrato, a Contratada deverá atualizar a situação do equipamento.

A Contratada deverá apresentar em no máximo 30 dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um Plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manutenção Preventiva, com todas as atividades e procedimentos de manutenção a serem desenvolvidos e suas periodicidades. O Plano de Manutenção Preventiva deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos pela Contratada.

Após a aprovação do 1º Plano de Manutenção Preventiva, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Comissão de Fiscalização.

A Contratada deve efetuar, dentro da periodicidade definida no Plano de Manutenção Preventiva, todas as verificações relevantes para o perfeito funcionamento do equipamento, incluindo caixa, poço, pavimentos, sistema de acionamento, transmissão de energia, painel de comando, funcionamento das botoeiras, condições da cabina, cortina luminosa da porta, componentes de segurança e controles de emergência.

Deverão ser realizados testes, lubrificação e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento do elevador de forma segura, eficiente e econômica.

Dentre as atividades de manutenção preventiva deverão estar inclusos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do equipamento ou qualquer de suas partes. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da Contratada ou por constatação do TCESP.

Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a Contratada dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a Contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.

O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

horas da solicitação. O conserto do elevador deverá ser realizado em no máximo 24 horas, ou, no caso de impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **1 hora**.

A Contratada deverá manter em seu estabelecimento, **serviço de emergência**, até as 23:00 horas nos dias úteis e das 8:00 às 17:00 horas nos demais dias, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

A Contratada deverá apresentar plano de **plantão de emergência**, nos demais períodos não cobertos pelo atendimento normal e de serviço de emergência, destinado ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas na cabina ou para casos de acidentes.

A Contratada deverá, mediante solicitação do TCESP, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

4. MATERIAIS

4.1. Ferramentas e instrumentos

Para a realização dos serviços, a Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A Contratante não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

O Plano de Manutenção irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

Caberá a Contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Peças de reposição e orçamentos

Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a Contratada deverá apresentar:

- Relatório específico da necessidade;
- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, orçamentos, etc.;
- Lista de material, quando for o caso;

Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a Contratada apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da Comissão de Fiscalização.

A Contratada deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante e fornecidas a preço vigente de mercado na data de sua aquisição, com prazos de garantia legais.

O Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

As peças e componentes instalados pela Contratada e utilizados na manutenção estarão garantidos por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do "Atestado de Realização dos Serviços" de manutenção corretiva. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da Contratada, sem ônus para o Contratante.

5. MEDIÇÕES

A Contratada deverá apresentar mensalmente à Comissão de Fiscalização, relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor, sejam atividades de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento.

Com base nos relatórios do mês a Comissão de Fiscalização expedirá o Atestado de Realização dos Serviços, nos termos da Ordem de Serviços GP-02/2001.

A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A Contratada manterá nas instalações do Contratante, um arquivo técnico onde estarão presentes todas as informações técnicas dos equipamentos, tais como relatórios, manuais, desenhos, catálogos, etc.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

A empresa contratada deverá fornecer a documentação técnica – em papel timbrado e em língua portuguesa, composta dos seguintes itens:

- 7.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993, e que conste o responsável técnico com competência para o artigo 12.º da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.
- 7.2. Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa, de fornecimentos efetuados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados no CREA, devendo indicar a execução de serviços de manutenção de elevadores de passageiros em edificações não residenciais.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Contratada deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro adequada e apropriada.

A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do contrato, termo de Registro competente de manutenção de elevadores junto à Prefeitura local, e o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pelo serviço. A Contratada deve renovar anualmente a ART.

A Contratada deverá realizar inspeção anual rigorosa do elevador e seus componentes, emitir e entregar ao Contratante relatório de inspeção anual, assinado pelo engenheiro responsável.

A Contratada deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de qualquer reperto que forem necessários.

A Contratada deverá prever em seus custos a execução dos serviços em horário noturnos, em finais de semana, ou em outros horários, a critério da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização, sempre que necessário para minimizar interferências nas atividades regulares do prédio;

A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços;

Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela Contratada dentro das dependências do prédio;

A Contratada deverá comunicar à Comissão de Fiscalização (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao TCE-SP;

A Contratada deverá comunicar a Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito;

A Contratada declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Comissão de Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida;

A contratada deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A contratada deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

A Contratada deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e destinação correta os materiais substituídos serão de responsabilidade da Contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio;

A Contratada obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo Contratante, hipótese em que não será expedido o "Atestado de Realização ou Recebimento de Serviços" enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;

A Contratada deverá comunicar e justificar (por escrito) à Comissão de Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

A Contratada deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do elevador.

A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.